



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 761/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

08/04/20

*Relem da Silva Nunes*  
ASSINATURA

“CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 E 758/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 432/2020, do Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020;

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipal com medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19);

**E CONSIDERANDO** que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Único.** Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte – MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

**Art. 2º.** Como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, fica vedado o funcionamento de:

**I** - as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, até 10 de maio de 2020, prorrogável por prazo indeterminado, caso faça se necessário;

**II** – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

**III** – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

**IV** - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

**V** - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD),

**VI** - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

**VII** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**§ 1º.** Ficam suspensas até 30 de abril de 2020, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96.

**§ 2º.** Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (diretor(a), coordenador(a), professores(as), Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, dentre outros), com exceção da vigilância escolar.

**§ 3º.** A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 5º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 2º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

§ 7º. Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

§ 8º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, exceto aqueles vinculados aos serviços de vigilância predial e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias com período aquisitivo completo.

§ 9º. Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas **individuais** ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, inclusive às margens da Orla da Represa Municipal, no período compreendido das 05h00min. as 21h00min..

§ 10º. Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

**I** – supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, limitando o acesso às dependências do estabelecimento a 1 (uma) pessoa do grupo familiar;

a) aos comerciantes descritos no inciso I, deverão:

1. intensificar a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão e outros utensílios de uso comum;

2. Disponibilizar funcionário para higienização das mãos dos clientes;

3. Impedir a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento.

**II** - panificadoras, com limitação de entrada de até 3 (três) pessoas por vez, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e sem colocação de mesas, somente com entrega na modalidade delivery ou a pronta entrega;

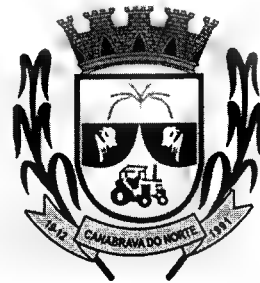
**III** - restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



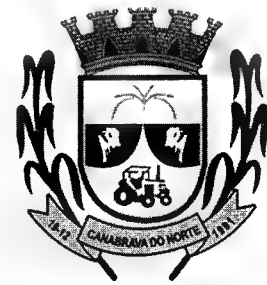
- IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- VII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;
- VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - farmácias e drogarias, devendo a secretaria municipal de saúde, fixar calendário de plantões, inclusive nos finais de semana e feriados, para funcionamento permanente por 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- XI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;
- XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;
- XIV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;
- XV - oficinas mecânicas;
- XVI - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;
- XVII - telecomunicação e internet;
- XVIII - serviço de "call center" serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XIX - indústrias de qualquer porte, sem atendimento ao público;
- XX - serviços agropecuários;
- XXI - transporte de numerário;
- XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXIII - mercado de capitais e de seguros;
- XXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXV - atividades médico-periciais;
- XXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.
- XXVIII - serviços funerários;
- XXIX - lojas de departamento, galerias e congêneres;
- XXX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º;
- XXXI - prestações de serviços, tais como as atividades exercidas por profissionais liberais, autônomos, e empresas prestadoras de serviços, tais como salões de beleza, barbearias, banho e tosa de animais,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



gráficas e similares, somente com agendamento e horário marcado, de forma individualizada, sendo vedado o atendimento ao público passante de portas abertas, sob pena de crime de desobediência e cassação do alvará de funcionamento, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**XXXII** – outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1º. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

§ 2º. Fica autorizado o serviço de delivery para todos os segmentos do comércio em geral, bem para todos os segmentos de prestação de serviços.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, em especial:

**I** - Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, inclusive entre áreas e setores do estabelecimento, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

**II** - Exercer a atividade econômica de forma condicionada a equipes reduzidas, e necessárias ao serviço;

**III** - Observar as regras básicas de higiene;

**IV** - Prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup>, (cinco metros quadrados);

**V** - Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;

**VI** - Proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará.

**VII** - Restrição de acesso para maiores de 60 anos e pessoas que se enquadram no grupo de risco (doenças pré-existentes ou em baixa imunidade), que são os mais afetados pela doença, determinando horário especial de atendimento preferencial aos grupos de risco, a ser amplamente divulgado pelo comércio;

**VIII** - Uso de máscaras, de acordo com orientação da vigilância sanitária municipal;

**IX** - Disponibilização de álcool em gel ou sabonete líquido e água, e o seu uso obrigatório para higienização de funcionários e clientes, ao entrar e sair de cada estabelecimento;

**X** - Desinfecção frequente durante o dia, dos ambientes do estabelecimento, conforme orientação da vigilância sanitária;

**XI** - orientar os funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Compete à vigilância sanitária municipal, com auxílio da Polícia Militar quando necessário, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam o art. 3º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais a higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos de ensino, bem como, quando retornarem o seu calendário escolar deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

**I** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

**II** - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

**III** - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

**IV** - aumentar frequência de higienização de superfícies;

**V** - manter ventilados ambientes de uso coletivo;

**VI** - Os bebedouros deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**VII** - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

**VIII** - higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 10º.** O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: [rosaniaramos123@hotmail.com](mailto:rosaniaramos123@hotmail.com), devendo permanecer na sua residência.

**Art. 11º.** Fica autorizado a redução e revezamento da jornada de trabalho, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, até o dia 30 de abril de 2020, de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal, após a oitiva do Secretário(a) da pasta, optando por atendimento por telefone e via e-mail, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria De Administração,  
Planejamento E Finanças- SAPLAFI

[saplafi@gmail.com](mailto:saplafi@gmail.com)

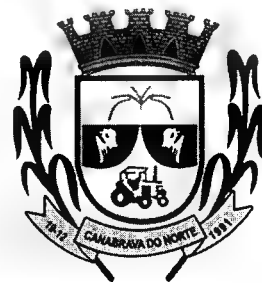
(66)3577-1152  
ramal - 22



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26
Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerencia de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	Adelianeviana.tesouraria@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23
Gerencia de Frotas e Contratos – GEFROCONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 – 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 – 1286
Secretaria Municipal de Saúde	smis_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 – 1290
Conselho Tutelar	conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 – 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
SEFAZ -	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 – 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josiãnediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 – 1156

**Art. 12º.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 3º e 4º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

**Parágrafo único.** O órgão sanitário Municipal, para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator e multa.

**Art. 13º.** Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

**Parágrafo único.** Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 14º.** Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a “telemedicina” consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

**I - Teleorientação:** para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

**II - Telemonitoramento:** ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

**III - Teleinterconsulta:** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista nos incisos do art. 14º, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

**Art. 15º.** Fica determinado a vigilância municipal em saúde a notificar os referidos comércios para ciência do presente Decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem as suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

**Art. 16º.** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

**I –** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

**II –** Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

**III –** Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

**IV –** Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

V – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; c) viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

VI – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrarem em nosso município.

**Art. 17º.** Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 21h30min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

**Art. 18º.** Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

**Art. 19º.** Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

**Art. 20º.** Os fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 21º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) estudo ou investigação epidemiológica;
- g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**II – Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

**III – Eventos:** todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

**I – Estabelecimentos privados de saúde,** independentemente da celebração de contratos administrativos;

**II – Profissionais de saúde,** hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

**III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.**

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

**I – hospitais privados,** independentemente da celebração de contratos administrativos; e

**II – profissionais da saúde,** hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 22º.** Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, e na área da assistência social, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde e assistência social, na hipótese de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 23º.** Fica Alterado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

**I – Gabinete do Poder Executivo;**

**II - Secretaria Municipal de Saúde;**

**a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;**

**b) 1 (hum) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**c) 1 (hum) representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**d) 1 (hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS / ACE), indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**e) 1 (hum) representante dos técnicos de enfermagem, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**f) 1 (hum) representante dos enfermeiros, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**g) Coordenador da Frota do transporte do SUS;**

**III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;**

**IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;**

**a) A diretora da Escola Municipal Canaã;**

**b) A diretora da Escola Municipal Primavera;**

**c) A diretora da Escola Estadual Elias Bento;**

**d) As coordenadoras da Escola Municipal Canaã;**

**e) As coordenadoras da Escola Estadual Elias Bento;**

**f) O Coordenador do Transporte Escolar.**

**V – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;**

**a) A assistente social do CRAS;**

**b) A coordenadora do CRAS.**

**VI – Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;**

**VII - Procuradoria-Geral do Município;**

**VIII – 1 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;**

**IX – 1 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- X – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI – 2 (dois) representantes do setor empresarial;
- XII – 1 (hum) representante da Polícia Militar;
- XIII – 1 (hum) representante da Polícia Judiciária Civil;
- XIV – 1 (hum) representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

**Art. 24º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

- I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
- II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;
- IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 25º.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 26º.** Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

**Art. 27º.** Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretária Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 28º.** As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 29°. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020.

Art. 30°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 08 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA**

EMPOSSADO (A)

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 018/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para construção (tintas imobiliárias e materiais para pintura) para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos" cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 27/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 09 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE**  
**DECRETO N. 761/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO N. 761/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**"CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 E 758/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde - OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 432/2020, do Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não far-

macológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavirus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipal com medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19);

**E CONSIDERANDO** que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte - MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

**Art. 2º.** Como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, fica vedado o funcionamento de:

I - as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF, até 10 de maio de 2020, prorrogável por prazo indeterminado, caso faça se necessário;

**II** – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

**III** – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

**IV** - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

**V** - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

**VI** - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

**VII** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**§ 1º.** Ficam suspensas até 30 de abril de 2020, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96.

**§ 2º.** Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (diretor(a), coordenador(a), professores(as), Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, dentre outros), com exceção da vigilância escolar.

**§ 3º.** A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**§ 4º.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

**§ 5º.** Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 6º.** A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 2º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

**§ 7º.** Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

**§ 8º.** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, exceto aqueles vinculados aos serviços de vigilância predial e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias com período aquisitivo completo.

**§ 9º.** Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas **individuais** ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, inclusive às margens da Orla da Represa Municipal, no período compreendido das 05h00min. às 21h00min..

**§ 10º.** Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

**I** – supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, limitando o acesso às dependências do estabelecimento a 1 (uma) pessoa do grupo familiar;

**a)** aos comerciantes descritos no inciso I, deverão:

**1.** intensificar a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão e outros utensílios de uso comum;

**2.** Disponibilizar funcionário para higienização das mãos dos clientes;

**3.** Impedir a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento.

**II** - panificadoras, com limitação de entrada de até 3 (três) pessoas por vez, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e sem colocação de mesas, somente com entrega na modalidade delivery ou a pronta entrega;

**III** - restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**IV** - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**V** - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**VI** - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**VII** – hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

**VIII** – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX** – farmácias e drogarias, devendo a secretaria municipal de saúde, fixar calendário de plantões, inclusive nos finais de semana e feriados, para funcionamento permanente por 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**X** – comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

**XI** – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

**XII** – estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

**XIII** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

**XIV** – prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

**XV** – oficinas mecânicas;

**XVI** – transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

**XVII** – telecomunicação e internet;

**XVIII** – serviço de “call center” serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**XIX** – indústrias de qualquer porte, sem atendimento ao público;

**XX** – serviços agropecuários;

**XXI** – transporte de numerário;

**XXII** – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

**XXIII** – mercado de capitais e de seguros;

**XXIV** – atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;



**XXV** – atividades médico-periciais;

**XXVI** – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

**XXVII** – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

**XXVIII** – serviços funerários;

**XXIX** – lojas de departamento, galerias e congêneres;

**XXX** – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º;

**XXXI** – prestações de serviços, tais como as atividades exercidas por profissionais liberais, autônomos, e empresas prestadoras de serviços, tais como salões de beleza, barbearias, banho e tosa de animais, gráficas e similares, somente com agendamento e horário marcado, de forma individualizada, sendo vedado o atendimento ao público passante de portas abertas, sob pena de crime de desobediência e cassação do alvará de funcionamento, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**XXXII** – outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

**§ 1º.** As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

**§ 2º.** Fica autorizado o serviço de delivery para todos os segmentos do comércio em geral, bem para todos os segmentos de prestação de serviços.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, em especial:

**I** - Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, inclusive entre áreas e setores do estabelecimento, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

**II** - Exercer a atividade econômica de forma condicionada a equipes reduzidas, e necessárias ao serviço;

**III** - Observar as regras básicas de higiene;

**IV** - Prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m², (cinco metros quadrados);

**V** - Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;

**VI** - Proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará.

**VII** - Restrição de acesso para maiores de 60 anos e pessoas que se enquadram no grupo de risco (doenças pré-existentes ou em baixa imunidade), que são os mais afetados pela doença, determinando horário especial de atendimento preferencial aos grupos de risco, a ser amplamente divulgado pelo comércio;

**VIII** - Uso de máscaras, de acordo com orientação da vigilância sanitária municipal;

**IX** - Disponibilização de álcool em gel ou sabonete líquido e água, e o seu uso obrigatório para higienização de funcionários e clientes, ao entrar e sair de cada estabelecimento;

**X** - Desinfecção frequente durante o dia, dos ambientes do estabelecimento, conforme orientação da vigilância sanitária;

**XI** – orientar os funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Compete à vigilância sanitária municipal, com auxílio da Polícia Militar quando necessário, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam o art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos de ensino, bem como, quando retornarem o seu calendário escolar deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

**I** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

**II** - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

**III** - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

**IV** - aumentar frequência de higienização de superfícies;

**V** - manter ventilados ambientes de uso coletivo;

**VI** – Os bebedouros deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**VII** - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

**VIII** - higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 10º.** O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

**Art. 11º.** Fica autorizado a redução e revezamento da jornada de trabalho, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, até o dia 30 de abril de 2020, de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal, após a oitiva do Secretário(a) da pasta, optando por atendimento por telefone e via e-mail, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças-SAPLAFI	saplafi@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 26

Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERA-FIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniamamos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	Adelianeiviana.tesouraria@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23
Gerência de Frotas e Contratos – GEFROCONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 - 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 - 1290
Conselho Tutelar	conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
SEFAZ -	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josianediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 - 1156

**Art. 12º.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 3º e 4º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

**Parágrafo único.** O órgão sanitário Municipal, para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator e multa.

**Art. 13º.** Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

**Parágrafo único.** Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 14º.** Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a "telemedicina", consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

**I - Teleorientação:** para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

**II - Telemonitoramento:** ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

**III - Teleinterconsulta:** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista nos incisos do art. 14º, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

**Art. 15º.** Fica determinado a vigilância municipal em saúde a notificar os referidos comércios para ciência do presente Decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

**Art. 16º.** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

**I –** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

**II –** Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

**III –** Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

**IV –** Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

**V –** Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

**a)** medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

**b)** riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; **c)** viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

**d)** viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

**VI –** Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrarem em nosso município.

**Art. 17º.** Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 21h30min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

**Art. 18º.** Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos

setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

**Art. 19º.** Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

**Art. 20º.** Os fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 21º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
  - f) estudo ou investigação epidemiológica;
  - g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
  - h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II – **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
- III – **Eventos:** todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

- I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos

definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 22º.** Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, e na área da assistência social, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde e assistência social, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 23º.** Fica Alterado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
  - a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
  - b) 1 (hum) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 1 (hum) representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 1 (hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS / ACE), indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) 1 (hum) representante dos técnicos de enfermagem, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) 1 (hum) representante dos enfermeiros, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) Coordenador da Frota do transporte do SUS;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
  - a) A diretora da Escola Municipal Canaã;
  - b) A diretora da Escola Municipal Primavera;
  - c) A diretora da Escola Estadual Elias Bento;
  - d) As coordenadoras da Escola Municipal Canaã;
  - e) As coordenadoras da Escola Estadual Elias Bento;
  - f) O Coordenador do Transporte Escolar.
- V – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

a) A assistente social do CRAS;

b) A coordenadora do CRAS.

**VI** – Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

**VII** - Procuradoria-Geral do Município;

**VIII** – 1 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

**IX** – 1 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;

**X** – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

**XI** – 2 (dois) representantes do setor empresarial;

**XII** – 1 (hum) representante da Polícia Militar;

**XIII** – 1 (hum) representante da Polícia Judiciária Civil

**XIV** – 1 (hum) representante do Ministério Público Estadual.

**§ 1º.** O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**§ 2º** O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

**Art. 24º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

**I** – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

**II** - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

**III** – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

**IV** – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 25º.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 26º.** Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

**Art. 27º.** Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 28º.** As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 29º.** Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020.

**Art. 30º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 09 de abril de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
ATO DE DESIGNAÇÃO 020/2020/SMS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 020/2020/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA PEREIRA LIMA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 030.634.631-16, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto aquisição de álcool em gel para Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal **JAMILLA ALVES COPANEMA**, matrícula funcional nº 2078 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 023.490.381-30, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto aquisição de álcool em gel para Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Gabriela Pereira Lima**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE  
ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA PEREIRA LIMA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.